

# ÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ n° 01.612.149/0001-94

## PARECER JURÍDICO

Objeto - Protocolo 368/2023

Interessado - Danilo Ferreira dos Santos (contador)

### Relatório:

Após protocolo n.º368/2023, manifestei em parecer jurídico, no qual suscitei o fato do pedido não estar acompanhado de documento probatório a respeito da designação de função de tesoureiro ou caixa.

Após o r. Presidente da Câmara, manifestou mediante memorando 25/2023 solicitando do interessado informações sobre atividade que movimenta valor na forma do art. 147 do Estatuto dos Servidores Municipais de Quadra.

Após veio o r. contador informando que não faz manuseio de pagamento em moeda corrente por numerário físico, fazendo recebimento e pagamento digitais da Edilidade realizados por meio de Internet Banking, sendo portador de acesso e pagamento autenticada na Caixa Econômica Federal.

É o breve relato.

Passo a manifestar.

#### Parecer:

Enfrentando caso análogo o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo cível n.º1020103-55.2017.8.26.0506, o Município de Ribeiro Preto foi condenado ao pagamento de "quebra de caixa", em cuja decisão merece destaque pontos cruciais.

Destaco.

Na r. decisão judicial mencionou a norma daquele município em cujo art. 187 fixou que:

Art. 187 – Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições normais, pagar ou receber em moeda corrente, será concedido auxílio, de no máximo 10% (dez por cento) do padrão ou nível de vencimento do cargo, para compensar diferença de caixa."



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ n° 01.612.149/0001-94

Como bem ponderado pelo r. Presidente da Câmara, o art. 147 da norma local fixou que o auxílio é concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercício do cargo paguem ou recebam, sendo que em seu parágrafo único determina que somente será devido enquanto o funcionário estiver executando serviços de pagamento ou recebimentos.

O Município de Ribeirão Preto defendeu a negativa ao autor sob o entendimento de que a gratificação somente é devida ao servidor que atuar como operador de caixa, recebendo ou pagamento valores mediante manuseio de numerário.

Elucidando a melhor compreensão, na r. sentença o d. juízo explica:

"No entanto o termo "moeda corrente" é mais amplo, pode significar dinheiro (que se constitui em notas geralmente em papel); moeda (peça metálica), moeda bancária ou escritural, admitidas em circulação, a moeda nacional, moeda como tudo aquilo que é geralmente aceito em troca por bens e serviços, tendo definição mais abrangente, já que engloba, mesmo no seu agregado mais liquido, não só o dinheiro, mas também o valor depositado em contas correntes."

Em grau recursal a e. 2ª Turma do Tribunal de Justiça manteve a condenação do Município, reconhecendo o direito do servidor à gratificação, em cuja ementa do v. acórdão assim se traduz:

"Servidor público municipal. Agente de administração. Abertura de contra adiantamento em nome do autor como responsável da movimentação financeira no órgão ao qual está lotado o que significa o manuseio de operações financeiras. Recebimento do auxílio "quebra de caixa". Possibilidade. O termo moeda corrente previsto no art.187 da Lei 3181/76 significa o dinheiro em circulação e não exige, necessariamente, que o autor receba papel moeda ou faça troco para enquadramento ao benefício que pleiteia. Sentença de procedência mantida. Recurso da requerida desprovido."

quando foi instituído (1997) o estatuto Ademais, servidores sabe-se que não havia o pagamento e recebimento banking, sendo únicas mediante internet as formas dinheiro impresso ou cheques, mas o núcleo central justifica a natureza desta gratificação ainda permanece, aue é "tensão e risco contínuos inerentes função"01.

\_\_\_\_\_

01 – TST – RR 360.39.2015.5.05.0035 mencionada no parecer jurídico de 22/11/2023



# ÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ n° 01.612.149/0001-94

### Conclusão:

Exercendo o servidor/interessado atividade que esteja no exercício de função típica do art. 147 do Estatuto dos Servidores Municipais de Quadra, opino pelo deferimento do pagamento referida gratificação, recomendando, que expedido, inexistente, acerca das atividades caso de pagamento e recebimento na forma informado pelo r. contador. É o parecer. Quadra em 15 de abril de 2024.

> Angelo Becheli Neto Procurador Jurídico OAB/SP 145.931